

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UM ESTUDO DE CASO DO CONJUNTO ELDORADO NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

Marcos Antonio dos Santos Filho ¹
Francisco Elton Almeida da Silva ²
Francisco Edijailson da Silva Matias ³
Dário Policarpo dos Santos Moreira ⁴
Brenno Dayano Azevedo da Silveira ⁵

RESUMO

No Brasil, a falta de planejamento do ordenamento territorial ensejou a formação dos aglomerados urbanos de tal modo que a população de menor poder aquisitivo se consolidou nos núcleos urbanos, majoritariamente, de maneira irregular e é dever do poder público promover políticas habitacionais para regularizar tal questão. Nesse diapasão, o presente trabalho consiste em uma análise sobre o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) em desenvolvimento pelo Governo do Estado em parceria com o Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) no Conjunto Eldorado, Zona Norte do município de Natal/RN. Nesse processo, constatou-se que, apesar do empenho do núcleo em divulgar a etapa de visitas domiciliares objetivando o cadastro social, uma grande quantidade de moradores não compreendeu bem a ação de regularização, por motivo dos meios de comunicação escolhidos. Destarte, o âmago desse estudo é a recusa da população na fase de cadastramento social, debatendo as possíveis causas, consequências e soluções do principal fator evidenciado nos dados fornecidos pela equipe de cadastramento: a precariedade da comunicação entre o agente público propulsor e os beneficiados da atividade regulatória.

Palavras-chave: Comunicação, REURB-S, Urbanização, Participação Popular.

INTRODUÇÃO

É notável que a formação dos aglomerados urbanos, da população de menor poder aquisitivo, se deu majoritariamente de maneira irregular e sem fiscalização do Estado, assim se

¹ Graduando do Curso interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, filho.marcos@homail.com;

² Graduando do Curso de Agronomia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. Graduando em Direito pela Universidade Potiguar do Grupo Laureate Universities, felton@unp.edu.br;

³ Bacharel em Arquitetura e Urbanismo e Pós-graduado em Planejamento Urbano e Gestão de Cidades pela Universidade Salvador do Grupo Laureate Universities. Graduando em Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, edijailson@gmail.com;

⁴ Graduando do Curso de Administração da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, dariopolicarpo7@gmail.com;

⁵ Professor orientador: Mestre em Ambiente Tecnologia e Sociedade. Engenheiro de Segurança do Trabalho da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, brenno.azevedo@ufersa.edu.br.

verte em dever do poder público, no mínimo, regularizar tal questão. Entretanto é necessário que haja um entendimento mútuo sobre direitos e deveres entre os maiores interessados nessa pauta: o poder público e cidadão.

A Constituição Federal (CF,1888) assegura a participação da população no desenvolvimento da cidade, de modo que possa garantir tanto o controle direto das atividades que estão sendo realizadas, como também para exercer o direito de cidadania da população. Posteriormente a Lei Federal nº 10.257/2001 denominada Estatuto das Cidades, regulamentou sobre a obrigatoriedade da participação popular nas decisões compositoras das políticas de ordenamento do solo concernente à sua comunidade, fazendo com que a população fique ciente e entenda todo o processo, tanto na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 surge a aplicação do plano de Regularização Fundiária que abrange todo o território nacional, com tal intuito, a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB) firmou parceria para com o Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) no intento de regularizar mais de dez mil unidades habitacionais informais na zona Norte do município de Natal/RN.

Durante o processo de aplicação no conjunto Eldorado do mecanismo legal de Regularização Urbana de Interesse Social (REURB-S), modalidade de regularização da lei nº. 13.465/2017 destinada aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, observou-se demasiado número de recusa por parte dos moradores em participar do cadastramento social, dispensando a oportunidade de obterem o título de legítimos proprietários de suas unidades habitacionais. Essa constatação propulsionou o estudo das possíveis causas, bem como das medidas de controle de tal rejeição a fim de tornar o processo mais eficaz. Assim, o Projeto Acesso à Terra Urbanizada desenvolveu suas atividades pertinentes à aplicação dos questionários de caracterização social, física, comercial e institucional dos lotes situados na gleba original do conjunto, contemplando um total de 358 unidades, sendo que 82 unidades não participarão efetivamente do processo, pois 37 se encontravam fechadas e 45 foram recusados expressamente pelos ocupantes.

A partir de dados obtidos através da população local, e pesquisa entre os integrantes da equipe de campo, observou-se que houve desconfiança por parte dos moradores quanto a real finalidade do cadastramento. Isso deflagrou que o maior empecilho no processo de cadastramento foi a falha na comunicação entre o agente fomentador da regularização e os

beneficiados, esclarecimentos diminutos acerca de como se daria atividade e as implicações legais e financeiras. Apesar de ter sido desenvolvidas ações de divulgação por parte dos bolsistas da UFERSA, estas não tiveram a repercussão e a credibilidade que a divulgação por parte do Poder Público teria, resultando na alta taxa de não aceitação e comprometimento da eficácia do processo.

Decorrente dessa precariedade na comunicação, muitos moradores acabam optando por recusar a regularização. Logo, esse trabalho tem como objetivo apontar uma das principais causas do problema de recusa por parte dos moradores para com a regularização de sua terra: a falta de comunicação efetiva entre as partes.

METODOLOGIA

A abordagem do presente trabalho é caracterizada pela pesquisa descritiva e exploratória. Na etapa social da regularização fundiária uma equipe de trabalho do Núcleo Acesso à Terra Urbanizada visitou o Conjunto Eldorado no município de Natal/RN e teve a oportunidade de trabalhar em campo e estar em contato com toda a população, desde a divulgação do processo até o recolhimento da documentação necessária para o desenrolar das demais etapas.

Através da experiência de campo dessa equipe pudemos estar cientes da situação participativa da comunidade no processo, através de entrevistas e dados recolhidos em campo. E foi possível saber a quantidade de pessoas que participaram da entrega da documentação, bem como a quantidade de pessoas que não participaram, dentre elas, pessoas que não estavam em casa e pessoas que se recusaram a receber a equipe. A partir dessa experiência, entrevistamos a equipe e tivemos acesso a todo levantamento quantitativo do processo social. E foi possível descobrir que muitas pessoas que não participaram.

E diante dessa problemática, o procedimento ocorreu em nível bibliográfico, documental (por meio da lei), por estudo de caso no conjunto Eldorado e por meio de levantamento de informações em campo. Nos baseamos em artigos com temas similares para propor soluções que fossem eficazes e viáveis para amenizar essa adversidade. E essas soluções são métodos ou meios que melhorem a comunicação entre o núcleo e a população, de modo que as pessoas envolvidas possam entender todo o processo e almejem participar da regularização, não somente da etapa social, mas das etapas posteriores.

O tratamento desses dados ocorrerá de maneira qualitativa (escolha de melhores métodos para a solução do problema) e quantitativa (conclusão estatística da quantidade de

titulares que aceitaram participar do processo). E sua finalidade é básica estratégica, de forma que todo conhecimento aqui desenvolvido pode ser usado para um fim de maneira aplicada, para quem quer que seja útil, pois situações como essas podem ocorrer em muitos lugares que necessite trabalhar com a regularização fundiária. Tudo isso com um método hipotético-dedutivo para promover soluções para esse costumeiro problema.

UM CONTEXTO SOCIAL PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR

O uso e ocupação da terra, em todo o transcorrer das sociedades humanas, sempre foi motivo de especial atenção. E a razão é mais que justificada: A condição física do território habitado é determinante para o seu sustento, seja ele alimentar ou espiritual. Mesmo a menor gleba, mesmo não sendo capaz de produzir um único fruto ou matéria prima, pode ser detentora de inúmeras memórias que definem toda a vida de seu proprietário. A divindade atribuída a terra em diferentes culturas é notória. Em umas é tratada como pátria, pai, em outras, mãe. Os quíchuas - designação aplicada aos povos indígenas da América do Sul, que falam o quíchua, especialmente o quíchua meridional – a chamam de *Pacha Mama*, que é a representação de uma figura feminina humana levando ao colo sua criança (MARÉS, 2003).

A lei, fonte principal dos direitos e deveres, pode ser interpretada e dela extraída a caracterização e o proprietário legal de uma parcela de território. Somente através dela é possível assegurar quem é ou será o real titular da terra. Porém, aqui, direitos individuais e coletivos apresentam contraste. Eles entram em conflito pois o direito individual de propriedade, mais que uma obrigação, é uma repartição do direito coletivo. Portanto os deveres coletivos, como taxas para a Máquina Pública, serviços especiais da localidade ou mesmo acordo entre moradores da localidade implicam em obrigações – relações de caráter financeiro – entre seus moradores (MATOSINHOS, 2007).

Porém, essa via legal é insuficiente para determinar todo o valor de um território, visto que terra é vida, não só porque dá frutos e riquezas, mas porque cria e ensina seu povo, molda, purifica o ar e as águas, registra a história, inspira através de sua beleza, nutre os sonhos. Ainda assim, é fácil confundir sua função humana social com o direito abstrato de propriedade exclusivo e excludente (MARÉS, 2003). Essas observações, do comportamento social e importância que a terra, como bem social, veio ganhando notoriedade no decorrer do processo de urbanização, moldando o Direito para uma abordagem mais ligada aos parâmetros de inclusão social, como uma medida mitigadora da desigualdade entre os indivíduos. E como é de se supor, um mecanismo legal que regularize tal matéria é composto por inúmeros requisitos

(83) 3322.3222

contato@conapesc.com.br

www.conapesc.com.br

e exceções que os indivíduos passíveis de serem contemplados devem possuir e cumprir, para efetivação do processo de regularização.

Por lei, os institutos jurídicos que permitem concretizar o direito à moradia são variados para adequação a cada situação real. Não se pode delimitar o que é instrumento bom ou ruim na adoção desses institutos na prática, pois todos têm a mesma finalidade: Regularização fundiária da terra. Por suposto, as decisões administrativas não devem ser tomadas com base numa consideração tão simples, o direito abstrato de propriedade, pois a REURB-S deve ser pensada no presente para o futuro, pois requer custos elevados e a atuação de profissionais de vários campos de estudos, tais como a topografia, o serviço social e equipes de comunicação e integração de informações, revelando-se, então, toda uma necessidade estrutural de funcionamento estratégico para o melhor da população a ser beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL, 2018).

O Programa Acesso à Terra Urbanizada é uma parceria do Ministério das Cidades com a UFERSA, que tem como principal objetivo regularizar áreas de interesse social instaladas em localidades urbanas do Semiárido Nordeste. A regularização fundiária contribui para o ordenamento territorial e execução da função social da propriedade, permitindo a inclusão de áreas no contexto legal da cidade e o planejamento de ações assertivas de organização do meio. O Programa Acesso à Terra Urbanizada colabora para a construção de um espaço urbano justo e equilibrado.

A regularização fundiária é um processo bastante longo e cansativo, podendo envolver muitas etapas. E se a participação popular fosse mais concreta e abrangente, o processo se tornaria menos complexo e menos demorado, devido o envolvimento da população que facilitaria muitas das etapas. Não só isso, mas assegurar essa participação garantiria a toda cidade uma facilidade ao exercício da cidadania e muitos outros benefícios que acompanham a regularização. Ademais, a lei de número 13.465, permite a participação de todos que tenham interesse nas etapas do processo de regularização.

Por ser uma questão pouco discutida, em comparação ao próprio processo de regularização fundiária, é comum nas viagens de campo se deparar com pessoas totalmente ignorantes em relação ao assunto, fazendo com que o trabalho seja dificultado e atrasado. Por não entenderem que todo esse processo vai ser trabalho para o seu benefício e benefício da população, muitos cidadãos se recusam a participar do processo por falta de confiança. Enquanto outros aceitam participar, porém, bastante inseguros. Ademais, em geral, a maioria da população que opta participar, só participa durante a etapa social, depois disso, não possuem

mais garantia do desenvolvimento do processo, esperando somente pela escritura da casa, que ainda sim não lhe é garantida.

Além disso, por existirem conjuntos com muitas casas irregulares no município, tal conjunto não é reconhecido pela prefeitura. E isso prejudica bastante todo o crescimento do conjunto, pois a comunidade deixa de ganhar muitos benefícios pelo município, já que “não existe” oficialmente no cartório.

Se houvesse meios pelo qual a população estivesse ciente de todas as etapas e pudessem acompanhar o processo que dará a escritura de sua casa, as pessoas estariam menos inseguras, e sentiriam mais desejo de participar do processo. Se elas entendessem que a regularização não somente garante a escritura da casa, mas também pode resolver diversos problemas municipais do local onde reside, eles optariam por estar mais envolvidos com o processo. Porque se o indivíduo da sociedade é o beneficiado pela regularização, é interessante que ele participe do processo e entenda. O fato de um indivíduo estar leigo em relação ao assunto pode ser uma barreira que dificulte o desenvolvimento do processo de regularização. Pois sem dúvida, no processo de regularização, a participação do indivíduo no processo, facilita bastante o desenrolar das demais etapas.

Com isso, objetivamos estudar essa participação popular e propor uma melhor relação entre a população e o processo de regularização, com o intuito de elaborar ideias que possam envolver ao máximo os indivíduos no processo, criando meios mais ágeis e de fácil entendimento, que esclareçam para todos a importância da regularização fundiária, seus novos direitos, não somente para garantir a posse da casa própria, mas também para o melhoramento da infraestrutura da cidade, como saneamento, coleta de lixo, rede elétrica, entre outros, que também são benefícios gerados pela regularização, pois, a partir da finalização da regularização o conjunto passa a ser reconhecido e “enxergado” legalmente pelo município.

MÉTODOS QUE FACILITAM A RELAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO.

A regularização fundiária é um processo que pode envolver inúmeros obstáculos. E um deles vai se tratar do envolvimento dos beneficiados no processo. Como já observado, muitos lotes deixaram de entrar no processo, por que os moradores recusaram a participação. Dentro desse contexto, métodos e estratégias precisam entrar em evidência para que problemas como esse sejam evitados o máximo possível. É certo que, nem sempre se poderá chegar a uma participação efetiva de 100% dos lotes, porém, é importante ressaltar que o aprimoramento e

comutação entre os métodos pode levar ao melhor caminho, a fim de atingir o máximo de lotes possível de um futuro conjunto que necessite ser regularizado.

Levando em conta todo assunto abordado fizemos um levantamento com as melhores ideias sobre meios e métodos que aproximariam a sociedade do processo de regularização fundiária, otimizando sua aplicação:

Oficinas de caráter social para a comunidade. Uma das atribuições do Estatuto da Cidade que está disposto no Art. 3º é “estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável”. Deste modo, oficinas que façam com que a população esteja envolvida com questões de cidadania e de regularização fundiária, melhorará a relação das pessoas com o núcleo, pois passarão a conhecer e se familiarizar com o processo, porém, deve-se garantir a participação de uma grande maioria de pessoas que residem na comunidade (BRASIL, 2001).

Reunião periódica na comunidade. O Estatuto da Cidade ratifica a realização de audiências públicas e debates com a população e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Não só reunião com líderes, mas com todos da comunidade que queiram participar e lutar por seus direitos. Ademais, a população precisa estar em contato constante com o assunto para que possa sentir-se familiarizada com a regularização e segura ao receber a equipe que virá futuramente. Essas reuniões devem esclarecer à comunidade o que é a regularização fundiária e todos os benefícios que ela carrega para um indivíduo, tudo isso com o intuito de despertar o interesse dos beneficiados pelo processo (BRASIL, 2001).

Grupos e páginas em redes sociais. De 2016 para 2017 a presença da internet nas casas aumentou de 69,3% a 74,9%, com 5,2 pontos percentuais de diferença, sendo que 95,5% desses usuários objetivam a internet para troca mensagens por aplicativos (IBGE, 2018). Logo, a internet por meio de grupos e páginas em redes sociais é uma boa via para incentivar a participação no processo, seria bastante eficaz.

Panfletos em forma de manuais. Poderoso instrumento usado para o marketing e uma ótima maneira de divulgar produtos de uma empresa. Um bom panfleto expõe os detalhes da empresa e das ofertas que possam despertar o interesse dos clientes. Para vender, é necessária a comunicação, e se os clientes não sabem o que está acontecendo não terá nenhum interesse estimulado (INFO GRAPHICS, 2012). Por este motivo o panfleto, possuidor de uma linguagem simples, pode despertar o interesse da população para conhecer e participar, diminuindo assim, o sentimento de insegurança.

Anúncio em carros de som, em rádio, em outras mídias. Carros de som que percorram por todo conjunto para anunciar os dias em que a coleta de dados vai acontecer, para que todos os moradores já estejam preparados para a visita das equipes destinadas. Além de divulgação em outras mídias. Segundo Corrêa, os meios de comunicação têm se intensificado nos últimos anos. E a influência da mídia ocorre principalmente nas pessoas de classe social de menor renda, justamente por a maioria das pessoas serem pouca instruídas.

Visita domiciliar. Visitas devem ocorrer por pessoas capacitadas que preparem os moradores para receber os aplicadores de questionário para a efetivação do cadastro social e também para explicar o que significa a regularização fundiária, com o objetivo de familiarizar as pessoas com o assunto.

Influência governamental. Uma maior influência do governo municipal sobre a comunidade com campanhas voltadas para a regularização fundiária, para garantir a confiança da população às equipes do Núcleo Acesso à Terra Urbanizada. A população teria mais contato com o processo, levaria mais a sério e trataria com maior credibilidade.

Então, esses métodos de divulgação e acompanhamento do processo são bastante viáveis, porém devem ocorrer comutados e periodicamente, atingindo todos os moradores.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos finais de semana (sexta, sábado e domingo) do mês de julho de 2019, algumas equipes do Núcleo Acesso a Terra Urbanizada foram a campo no Conjunto Eldorado da cidade de Natal/RN para realizar a etapa do cadastro social do processo de regularização fundiária, com o objetivo de recolher toda a documentação necessária ao cadastro dos residentes do conjunto.

É bom ressaltar que antes dessas equipes irem a campo recolher a documentação, outra equipe visitou o conjunto com o intuito de mobilizar a população para participar da regularização por meio de reuniões em associação com líder comunitário e visita domiciliares com entrega de panfletos autoexplicativos sobre o processo de regularização, tentando anunciar para essas pessoas que estivessem cientes das condições da etapa de cadastramento e pudessem receber sem desconfiança a equipe de cadastradores. Porém, ainda nesse dia, ocorreu de muitas pessoas rejeitarem as visitas sem querer conhecer o processo.

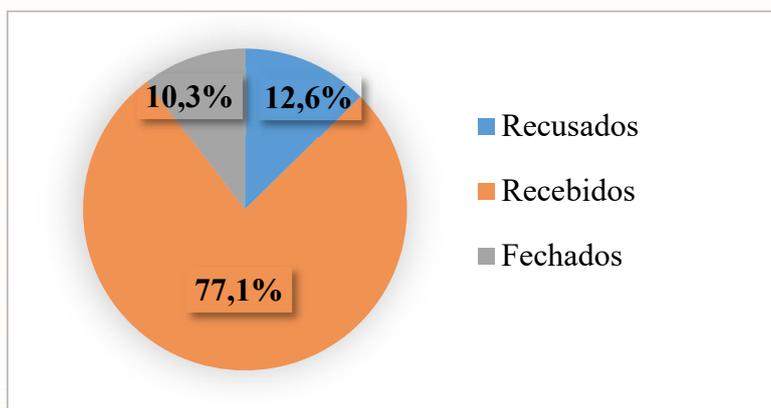
Apesar de todo empenho dos participantes do projeto nesse trabalho, a divulgação não atingiu as expectativas, pois mais de 20% dos titulares do conjunto acabou não participando por se recusarem ou por não terem sido contatadas. Se em comparação com a quantidade que

participou esse valor é pequeno, com vistas ao nível de importância da regularização, esse número é extremamente grande, pois esse processo deve abarcar todos os moradores do conjunto, tanto para o próprio benefício quanto para o benefício da cidade.

Segundo o relato dos realizadores do cadastro social, uma grande parte das pessoas que se recusaram a participar, assim o fizeram por conta da insegurança. Muitos estavam desconfiando das propostas que em vez de benefícios, trariam malefícios.

Sabendo disso, ainda nesta etapa, é preciso trabalhar no amadurecimento da confiança das pessoas que vão receber o benefício, e isso pode acontecer no momento da divulgação, com vídeos motivadores e exemplares com regularizações passadas, que trate de maneira detalhada e simples todos os benefícios para aquela comunidade, com processos que despertem a credibilidade da população, por que mesmo aqueles que aceitavam participar se sentiam inseguros.

Figura 1 - Aceitação da População.

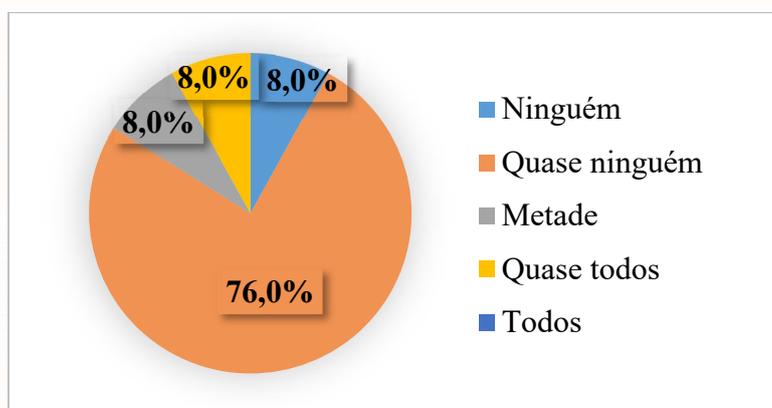


Fonte: Autoria própria, 2019.

Ao analisar a Figura 1, nota-se que cerca de 12,6% dos lotes visitados optaram por não receber as equipes do projeto. Enquanto 10,3% se encontravam fechados durante o movimento de coleta de dados. Restando 77,1% de lotes que optaram por participar da regularização. Dentre os 12,6%, foi relatado pelas equipes que coletaram os dados que a maioria das pessoas que se recusaram se sentiam inseguras, com enorme desconfiança dos aplicadores de questionário.

Além da análise da figura anterior, também foi realizado um levantamento da percepção dos entrevistadores durante a aplicação dos cadastros. A partir desses dados foram compilados os gráficos que compõem a Figura 2 e 3.

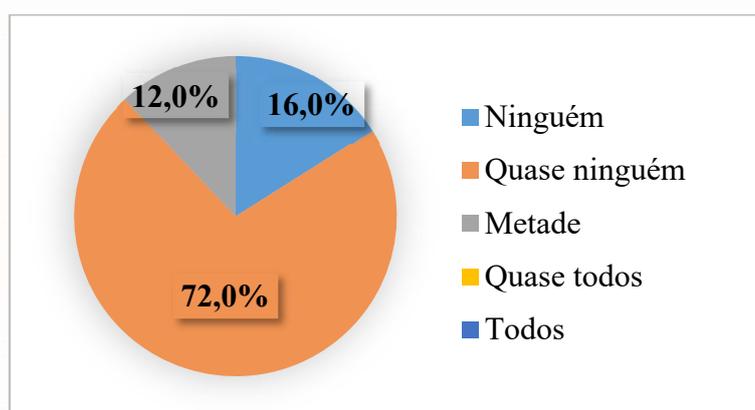
Figura 2 – Percepção dos cadastradores em relação ao conhecimento da população sobre a regularização fundiária.



Fonte: Autoria própria, 2019.

A primeira pergunta diz respeito à quantidade de pessoas que conheciam o processo de regularização fundiária. Dentre os 25 aplicadores que responderam ao questionário, 76,0% afirmaram que quase ninguém conhecia o processo. Isso pode explicar o fato de ter um valor alto na quantidade de lotes que recusaram participar. Diante da falta de conhecimento, quando se trata de algo importante como a casa própria, é normal se sentir inseguro. Portanto é preciso recuperar a confiança dos moradores no processo de regularização. E ao serem questionados sobre a recusa de alguns moradores, todos afirmaram ter vivenciado pelo menos uma situação igual a essa, com a maioria desses moradores desconfiados do processo.

Figura 3 – Percepção dos cadastradores em relação à quantidade pessoas que estavam com a documentação preparada.



Fonte: Autoria própria, 2019.

A segunda pergunta estava relacionada à quantidade de pessoas que estavam com a documentação preparada no dia do cadastro social. Já que a divulgação foi feita, era de se esperar que as pessoas estivessem com a documentação preparada para receber a equipe. Porém de acordo com a entrevista 72,0% dos aplicadores responderam que quase ninguém estava com

a documentação preparada. Alguns dos entrevistados chegaram a relatar que isso ocorreu por que muitos não foram alcançados pela divulgação ou não a compreenderam. Dado que a lei 13.465 alterou os mecanismos jurídicos de regularização fundiária, a equipe encontrou dificuldades ao tentar explicar à população como se daria todo o processo de regularização. Isso ocorre por que esse instrumento legal é complexo e abrangente, dificultando a compreensão dos moradores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciou o trabalho de pesquisa relatou-se que o motivo pelo qual as pessoas recusaram participar da regularização fundiária se deu por insegurança, desconfiança e falta de conhecimento em relação ao processo. É certo que a divulgação ocorreu, porém alguns obstáculos pouco esperados como a recusa dos moradores, despertou a preocupação da equipe, de modo que pudesse prejudicar a continuidade do processo. Por ser uma experiência nova, dado a recente modificação na lei da regularização fundiária, alguns obstáculos surgiram até mesmo no momento da divulgação, mesmo o núcleo tendo se engajado para que ocorresse de maneira eficiente. Com isso, o certo a se fazer é comutar os métodos e meios cabíveis, de maneira que a integração entre eles possa alavancar a divulgação, fazendo com que ela alcance a todos os moradores, ou pelo menos o máximo possível nas próximas viagens. É importante que se use vários métodos diferentes e na quantidade máxima possível, para que possa atingir o máximo de pessoas e em diferentes proporções, tendo em vista a importância da participação e compreensão popular, já que todos os benefícios gerados pela regularização serão direcionados para a população.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL. Legislação: **Tabela de Emolumentos**. Disponível em: <<http://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/extrajudicial/custas-e-emolumentos/13589-tabela-de-taxas-e-emolumentos-2018/file>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.465 de 11 de Julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Planalto, Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 30 mai. 2019.

_____. **Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio

(83) 3322.3222

contato@conapesc.com.br

www.conapesc.com.br

de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Planalto, Brasília - DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 01 mai. 2019.

_____. **Lei nº10.257 de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 01 mai. 2019.

CORRÊA, Fabrício da Mata. **O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito.** Disponível em: <<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>> Acesso em: 30 mai. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua TIC 2017: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país.** IBGE, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>> Acesso em: 31 mai. 2019.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra.** Sérgio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, p. 11-28, 2003.

MATOSINHOS, Ana Paula. **A Regularização Fundiária Urbana No Contexto Da Evolução Histórico - Normativa Brasileira.** UNIVERSIDADE FUMEC, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2007. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/pdmd/article/view/6758/3296>> Acesso em: 30 mai. 2019.

OLIVESKI, Marco Aurélio Marques; ALLEBRANDT, Sérgio Luis; MUELLER, Airton Adelar; OLIVESKI, Patrícia Marques. **As políticas públicas de parcelamento e uso do solo urbano: uma análise da nova lei federal de regularização fundiária (13.465/17) e o direito à moradia em áreas urbanas.** (RE)PENSANDO DIREITO. Revista do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC. Santo Ângelo, Ano 8, nº 15, jan./jul., p. 25-44, 2018. ISSN (versão eletrônica). Disponível em: <<http://local.cneccsan.edu.br/revista/index.php/direito/article/download/608/465>> Acesso em: 30 mai. 2019.

PORTAL INFO GRAPHICS. **A importância dos Panfletos.** Info Graphics, 2012. Disponível em: <<http://infographicsse.blogspot.com/2012/06/importancia-dos-panfletos.html>> Acesso em: 31 mai. de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR (PMS). **PLANO SALVADOR 500. Plano de Mobilização e Participação Social.** Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes – SEMUT. Disponível em: <<http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/plano500/salvador500.pdf>> Acesso em: 29 mai. 2019.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Cidade.** Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília - DF, 3ª ed, 2008. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf?sequence=6%20Calizaya>> Acesso em: 30 mai. 2019.